



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 316/16

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO DE CHÁCARAS DENOMINADO "AREIÃO".

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979, que versa sobre o parcelamento de solo urbano, e alterações subsequentes; e da Lei Complementar Municipal nº 308/2015, que versa sobre o Plano Diretor de Mogi Mirim, fica aprovado para os efeitos de direito o **PLANO DE URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO DE CHÁCARAS "AREIÃO"**, de propriedade de Luzia Aparecida de Lima Duzzo, residente e domiciliada à Rua Otávio Monezi, nº 378, Jardim Itapuã, Município de Itapira, Estado de São Paulo, portadora do RG nº 25.807.656-2 e do CPF/MF sob nº 114.620.778-62.

Art. 2º Nos termos do art. 22, da Lei Federal nº 6.766/1979, passa a integrar o domínio do Município de Mogi Mirim as vias públicas, as áreas verdes e o sistema de lazer constantes do Plano de Urbanização e Memorial Descritivo, sem quaisquer ônus ao Erário Público.

Art. 3º A classificação do Loteamento de que trata esta Lei Complementar é "Zona Exclusivamente Residencial - ZER".

Art. 4º O sistema viário, os lotes, a área verde e o sistema de lazer serão aceitos nas metragens constantes no projeto arquitetônico, objeto do Processo Administrativo nº 3179/2015.

Art. 5º Ficam dispensadas a exigência e reserva de 5% (cinco por cento) da gleba destinada para uso institucional e a exigência de pavimentação asfáltica nas vias de circulação.

Art. 6º A regularização jurídica do parcelamento do solo, a qual compreende a aprovação do projeto de regularização fundiária pelo Município e pelo órgão ambiental competente; o devido registro no Ofício de Registro de Imóveis e demais atos atinentes à situações dominiais, independem da regularização urbanística do parcelamento, entendida esta como a implantação, de fato, dos índices e requisitos urbanísticos.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de agosto de 2016.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA C. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei Complementar nº 10/2016
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei Compl. 326/16
FOI PUBLICADA(O) em 27/08/16
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial W. Mirim)